



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0063836/2021-33

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------|
| LAS/RAS | 2100.01.0063836/2021-33 | NAR Juiz de Fora |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Novar Incorporadora SPE Ltda | | CPF/CNPJ: 31.525.133/0001-05 |

| Endereço: Rua Halfeld, nº 807, Sala 1401 | | Bairro: Centro |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Município: Juiz de Fora | UF: MG | CEP: 36.010-003 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Novar Incorporadora SPE Ltda | | CPF/CNPJ: 31.525.133/0001-05 |
| Endereço: Rua Halfeld, nº 807, Sala 1401 | | Bairro: Centro |
| Município: Juiz de Fora | UF: MG | CEP: 36.010-003 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: BR 040, Fazenda Caipora, Expansão Urbana, km 804,S/N | | Área Total (ha): 12,4102 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.223 | | Município/UF: Matias Barbosa/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | |
| Type de Intervenção | Quantidade | Un |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,5229 | ha |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | |
| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
| Infraestrutura | E-04-01-4 - “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” | 0,5229 |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|----------------------|------------------------------------|-----------|
| - | - | - | - | - |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| - | - | - | - |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Andréia Colli - MASP: 1.150.175-6

Data da Vistoria: 15/02/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/05/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | Sirgas 2000 | 23K | 667.176 | 7.581.530 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

No tocante aos possíveis impactos ambientais aos meios físicos e bióticos resultantes das estruturas dos barramentos em APP, tem-se a alteração da qualidade e da drenagem do recurso hídrico, com consequentes danos à fauna aquática local, proveniente da alteração do ambiente lótico para lêntico, e redução do volume de água no córrego à jusante do barramento; retirada do solo e sua compactação devido a movimentação de máquinas no local durante a instalação das estruturas; e incômodos oriundos de ruídos e dispersão de particulados decorrentes da movimentação de pessoas, veículos e máquinas durante a execução das obras. Considerando se tratar de intervenção já ocorrida, como medidas mitigadoras, foi informado que serão executadas ações de preservação de todo o trecho ciliar dentro da propriedade, nas faixas de APP; preservação da mata remanescente; manutenção da qualidade do curso d'água; realização de todas as medidas de controle ambiental; e o compromisso de não se realizar novas intervenções em APP.

Medidas compensatórias

Se tratando de intervenção ambiental já realizada, no tocante aos impactos ambientais aos meios físicos e bióticos resultantes das estruturas em APP, tais como alteração da qualidade e da drenagem do recurso hídrico, com consequentes danos à fauna aquática local pela alteração do ambiente lótico para lêntico e turbidez da água, exposição do solo e incômodos oriundos de ruídos e dispersão de particulados decorrentes da movimentação de pessoas, veículos e máquinas durante a execução das obras, já ocorreram durante sua instalação e, neste caso, cabendo a execução de medida em caráter compensatório.

- Da compensação pela intervenção em APP: Por se tratar de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, foi proposta a compensação ambiental em uma área na proporção de 2:1 em relação à área requerida (0,5229ha), ou seja, de **1,093ha**, composta por 2 (dois) fragmentos:

- Área de Compensação 1: 0,8848 ha – Coordenada Geográfica UTM 667.085mE e 7.581.596mS;
- Área de Compensação 2: 0,2082 ha – Coordenada Geográfica UTM 667.242mE e 7.581.418mS.

As áreas propostas localizam-se dentro da Fazenda Caipora, em faixa de APP de curso d'água degradadas, nas proximidades das áreas de intervenção ambiental, como mostra a Figura 3 anexa, representando, portanto, ganho ambiental em sua implantação.

No Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado está proposto o plantio de 1.822 mudas de espécies nativas arbóreas, com os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

- Das intervenções em APP não passíveis de regularização (áreas de recuperação): Anteriormente e durante as análises dos processos foram constatadas intervenções em APP e supressão de cobertura florestal nativa na propriedade, as quais foram objeto de autuações constantes nos Autos de Infração nº

256.988/2019 lavrado pela Dfisc e nº 267.79/2020 e nº 292.315/2022 lavrados pelo IEF.

Da área total autuada, parte da APP que não corresponde aos barramentos e a área de supressão não são passíveis de regularização, uma vez que não possuem permissiva legal, sendo necessária a implementação de recuperação ambiental por parte do autuado.

Sendo assim, foi apresentada medida de recuperação ambiental nestes locais, como demonstrado na Figura 4 anexa, totalizando uma área de **1,3075ha**, distribuídos em oito glebas na propriedade, sendo:

- Área de Recuperação 01: 0,1141ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.956mE e 7.581.466mS;
- Área de Recuperação 02: 0,0107ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.976mE e 7.581.596mS;
- Área de Recuperação 03: 0,1517ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.995mE e 7.581.664mS;
- Área de Recuperação 04: 0,0608ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.129mE e 7.581.578mS;
- Área de Recuperação 05: 0,0832ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.172mE e 7.581.540mS;
- Área de Recuperação 06: 0,6976ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.233mE e 7.581.451mS;
- Área de Recuperação 07: 0,0241ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.268mE e 7.581.280mS;
- Área de Recuperação 08: 0,1653ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.150mE e 7.581.277mS.

No Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado está proposto o plantio de 1450 mudas de espécies nativas arbóreas, com os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento de Autorização para Intervenção Ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|----------------------------|-------------|
| 1 | | Anualmente, |

| | | |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP, na área total de 1,093ha , composta por 2 (dois) fragmentos localizados na faixa de APP da própria propriedade, sendo: Área de Compensação 1: 0,8848 ha – Coordenada Geográfica UTM 667.085mE e 7.581.596mS; e Área de Compensação 2: 0,2082 ha – Coordenada Geográfica UTM 667.242mE e 7.581.418mS. O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio de mudas com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento de autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0063836/2021-33, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados. | a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios. |
| 2 | Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado com objetivo de promover a recuperação ambiental uma área de 1,3075ha , distribuídos em oito glebas na propriedade, sendo: Área de Recuperação 01: 0,1141ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.956mE e 7.581.466mS; Área de Recuperação 02: 0,0107ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.976mE e 7.581.596mS; Área de Recuperação 03: 0,1517ha - Coordenadas Geográficas UTM 666.995mE e 7.581.664mS; Área de Recuperação 04: 0,0608ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.129mE e 7.581.578mS; Área de Recuperação 05: 0,0832ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.172mE e 7.581.540mS; Área de Recuperação 06: 0,6976ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.233mE e 7.581.451mS; Área de Recuperação 07: 0,0241ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.268mE e 7.581.280mS; Área de Recuperação 08: 0,1653ha - Coordenadas Geográficas UTM 667.150mE e 7.581.277mS. O PTRF deve ser executado por meio de processo de recomposição do ecossistema e respeitando as técnicas de cultivos e tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com plantio de mudas com espécies nativas do Bioma Mata Atlântica. A implantação do PTRF deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento do documento de autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física do PTRF, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. A comprovação do cumprimento do PTRF deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0063836/2021-33, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados. | Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios. |
| 3 | | Até um ano contado a partir da |

| | | |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental e recuperação ambiental contidas nas <u>condicionantes 1 e 2</u> , delimitadas conforme demarcado em planta topográfica e memoriais descritivos anexados nos autos do processo, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de áreas protegidas com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo documento de autorização ambiental. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0063836/2021-33 de um único relatório fotográfico. | data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. |
| 4 | Promover o cercamento para restringir o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento florestal da área com cobertura florestal nativa presente no interior da propriedade, com área total corresponde a 1,7ha localizada na Coordenada Geográfica UTM 667.215mE e 7.581.266mS. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo SEI nº 2100.01.0063836/2021-33 de um único relatório fotográfico. | Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 26/05/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47121440** e o código CRC **176A342B**.